

Lei nº 22

Autoriza o levantamento de planta do arredores da cidade.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte lei:—

Art. 1º Fica o Prefeito municipal autorizado a mandar levantar a planta da cidade, incluindo nela as atuais ruas e o respectivo projeto de alinhamento.

Art. 2º Ficam suspensas toda e qualquer renda ou aforamentos de terrenos no lugares citados até que seja aprovado pela Câmara o novo alinhamento de acordo com o art. 1º.

Art. 3º O prazo para o cumprimento desta lei será de (180) cento e oitenta dias, em virtude de se tratar de medida de urgência.

Art. 4º As despesas efetuadas com a presente lei, correrão pelo atual orçamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de Abril de 1948.

Augusto Vargas
Preliminar

